



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

São Miguel da Boa Vista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 - Outras Restrições	44
CONCLUSÃO.....	50
ANEXO I.....	53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 10/00121833
UNIDADE	Município de São Miguel da Boa Vista
RESPONSÁVEL	Sr. Milton Luís Müller - Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.071/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de São Miguel da Boa Vista** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00121833**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 5.388/2010, de 18/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório no 3.262/2010, de 20/09/2010, integrante do Processo no PCP 10/00121833.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu através do Despacho de 21/09/2010, folhas 445, devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Milton Luís Müller, no sentido de manifestar-se especialmente sobre a restrição do item **A.1** contida na parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício no TCE/DMU nº 13.072/2010, de 29/09/2010, (AR RJ 66970273 3 BR recebido em 07/10/2010), com prazo de 15 dias para sua manifestação, folhas 446 e 447.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 35/2009, de 20/10/2010, postado nos Correios em 22/10/2010, protocolado sob nº 018945/2010, de 28/10/2010, apresentou alegações de defesa sobre a restrição do item **A.1** contida no aludido Relatório, estando anexada às folhas 448 a 459 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/04/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/07/2005, resultando na Lei nº 478/2005, de 08/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/12/2008, resultando na Lei nº 668/2008, de 22/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 23/12/2008, resultando na Lei nº 669/08, de 23/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.640.080,00 e fixou a despesa em R\$ 5.640.080,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/04/2005, nas dependências do Clube dos Idosos - Estrela, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 669/2008, de 23/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.640.080,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **3.000,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.640.080,00
Ordinários	5.637.080,00
Reserva de Contingência	3.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.528.044,10
Suplementares	1.967.153,64
Especiais	560.890,46
(-) Anulações de Créditos	1.202.364,63
Orçamentários/Suplementares	1.202.364,63
(=) Créditos Autorizados	6.965.759,47

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 264 a 274.

Obs.: Divergência da ordem de R\$ 5.100,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 6.960.659,47 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 6.965.759,47, conforme restrição contida no item A.8.2.2.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.023.440,53	40,48
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.201.971,93	47,55
*Anulação da Reserva de Contingência	392,70	0,02
Superávit Financeiro	302.238,94	11,96
T O T A L	2.528.044,10	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 264 a 274.

***Obs:** Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 392,70 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, conforme restrição contida no item A.8.2.2.2, deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.528.044,10**, equivalendo a **44,82%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **77,81%** e os especiais **22,19%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.202.364,63**, equivalendo a **21,32%** das dotações iniciais do orçamento sendo **R\$ 392,70** referentes à Reserva de Contingência.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.640.080,00	5.717.561,57	77.481,57
DESPESA	6.965.759,47	5.710.106,81	1.255.652,66
Superávit de Execução Orçamentária		7.454,76	

Obs.: A divergência de R\$ 198,70, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 7.653,46) e o Resultado da Execução orçamentária (Superávit de R\$ 7.454,76), refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar contabilizado no exercício de 2009, referente ao empenho nº 1743, concernente a multa que não foi paga por não constar no Sistema (prescrito), folhas 380 e 381.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	3.937.154,56
Das Demais Unidades	1.780.407,01
TOTAL DAS RECEITAS	5.717.561,57
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.944.019,03
Das Demais Unidades	1.766.087,78
TOTAL DAS DESPESAS	5.710.106,81
SUPERÁVIT	7.454,76

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 7.454,76**, correspondendo a **0,13%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 7.454,76** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 6.864,47** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 14.319,23**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 6.864,47**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.937.154,56** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.517.158,35**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.944.019,03**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,12%** da Receita Arrecadada do Município e **0,17%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Ressalta-se que o Déficit em comento foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 181.380,60).

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 6.864,47**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	6.864,47
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	14.319,23
TOTAL	SUPERÁVIT	7.454,76

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 7.454,76** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 6.864,47**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 14.319,23**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

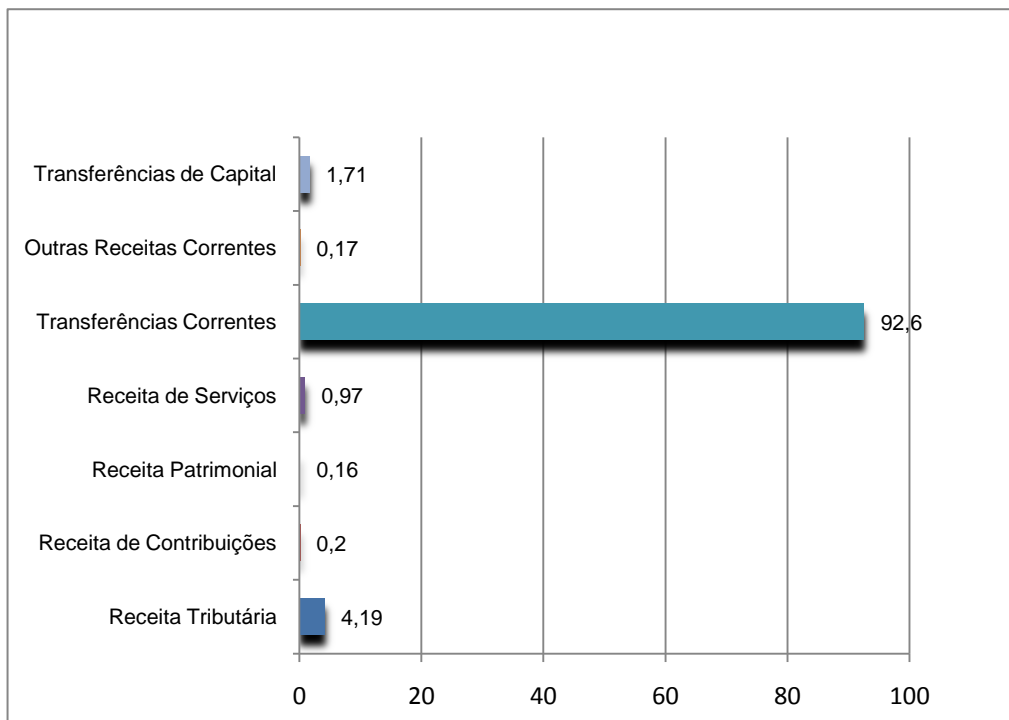
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.717.561,57**, equivalendo a **101,37%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	155.502,09	3,22	167.029,80	2,89	239.415,05	4,19
Receita de Contribuições	10.957,27	0,23	10.277,53	0,18	11.454,37	0,20
Receita Patrimonial	32.984,92	0,68	26.327,50	0,46	9.377,92	0,16
Receita de Serviços	39.121,63	0,81	38.384,23	0,67	55.272,70	0,97
Transferências Correntes	4.284.110,00	88,78	5.175.103,40	89,66	5.294.702,70	92,60
Outras Receitas Correntes	106.809,30	2,21	48.847,19	0,85	9.838,83	0,17
Alienação de Bens	110.500,00	2,29	27.607,88	0,48	0,00	0,00
Transferências de Capital	85.551,90	1,77	278.300,74	4,82	97.500,00	1,71
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.825.537,11	100,00	5.771.878,27	100,00	5.717.561,57	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



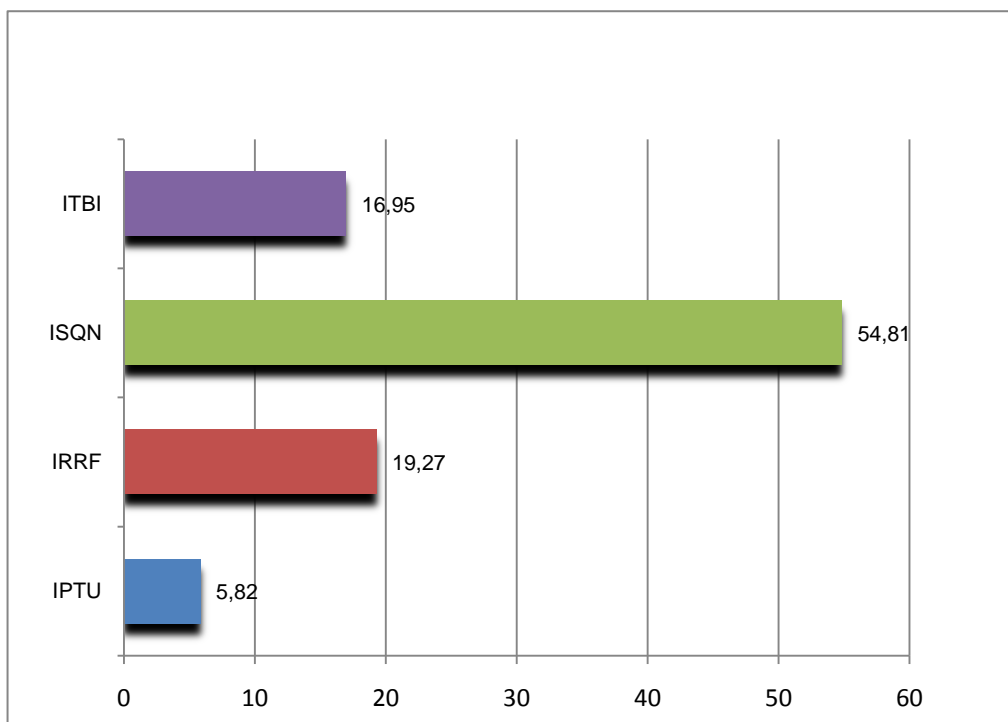
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	150.914,80	97,05	162.083,21	97,04	231.866,96	96,85
IPTU	12.695,38	8,16	12.661,38	7,58	13.929,75	5,82
IRRF	36.870,47	23,71	43.621,19	26,12	46.129,78	19,27
ISQN	84.738,99	54,49	89.396,92	53,52	131.234,93	54,81
ITBI	16.609,96	10,68	16.403,72	9,82	40.572,50	16,95
Taxas	4.587,29	2,95	4.946,59	2,96	7.548,09	3,15
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	155.502,09	100,00	167.029,80	100,00	239.415,05	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	11.454,37	0,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.454,37	0,20
Total da Receita de Contribuições	11.454,37	0,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.717.561,57	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.284.110,00	88,78	5.175.103,40	89,66	5.294.702,70	92,60
Transferências Correntes da União	2.977.387,00	61,70	3.643.856,62	63,13	3.613.483,06	63,20
Cota-Parte do FPM	3.201.317,24	66,34	3.992.584,63	69,17	3.830.371,49	66,99
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(10,93)	(700.927,83)	(12,14)	(733.386,04)	(12,83)
Cota do ITR	3.919,41	0,08	8.202,26	0,14	1.024,61	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(80,66)	0,00	(133,72)	0,00	(204,89)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.127,55	0,25	11.672,40	0,20	11.465,76	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.020,44)	(0,04)	(2.139,50)	(0,04)	(2.293,08)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,70	53.241,91	0,92	38.973,52	0,68
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	165.512,41	3,43	187.682,99	3,25	225.670,52	3,95
Transferência de Recursos do FNAS	7.306,26	0,15	10.056,00	0,17	11.165,49	0,20
Transferências de Recursos do FNDE	57.945,93	1,20	61.144,90	1,06	83.328,31	1,46
Outras Transferências da União	24.980,75	0,52	22.472,58	0,39	147.367,37	2,58
Transferências Correntes do Estado	1.081.730,34	22,42	1.227.048,72	21,26	1.293.873,28	22,63
Cota-Parte do ICMS	1.190.175,40	24,66	1.372.321,35	23,78	1.495.409,85	26,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(200.680,69)	(4,16)	(251.091,88)	(4,35)	(298.878,65)	(5,23)
Cota-Parte do IPVA	35.389,31	0,73	42.597,61	0,74	49.816,29	0,87
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.036,98)	(0,04)	(5.676,63)	(0,10)	(9.959,90)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.519,22	0,84	42.500,53	0,74	31.354,70	0,55

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.605,02)	(0,14)	(7.739,64)	(0,13)	(6.261,42)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.484,39	0,38	15.917,78	0,28	9.628,80	0,17
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	6.484,71	0,13	18.219,60	0,32	22.763,61	0,40
Transferências Multigovernamentais	171.862,62	3,56	222.454,83	3,85	298.064,52	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB	171.862,62	3,56	222.454,83	3,85	298.064,52	5,21
Transferências de Convênios	53.130,04	1,10	81.743,23	1,42	89.281,84	1,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	85.551,90	1,77	278.300,74	4,82	97.500,00	1,71
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.369.661,90	90,55	5.453.404,14	94,48	5.392.202,70	94,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.825.537,11	100,00	5.771.878,27	100,00	5.717.561,57	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.385,67**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.824,36	73,64	254,69	15,40	165,00	6,92
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.011,00	26,36	1.399,52	84,60	2.220,67	93,08
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.835,36	100,00	1.654,21	100,00	2.385,67	100,00

Obs.: Divergência de R\$ 316,09 entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10, que compõem o Balanço Anual de 2009 (R\$ 2.385,67), e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constante do Anexo 15 (R\$ 2.701,76), conforme restrição contida no item A.8.2.1.1, deste Relatório.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.710.106,81**, equivalendo a **81,97%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	213.996,00	4,50	245.109,43	4,16	406.801,23	7,12
04-Administração	831.555,75	17,50	878.957,55	14,92	1.079.782,07	18,91
06-Segurança Pública	8.129,25	0,17	6.343,15	0,11	6.398,37	0,11
08-Assistência Social	81.709,92	1,72	142.162,47	2,41	111.014,67	1,94
10-Saúde	1.021.617,69	21,49	1.249.214,35	21,20	1.248.271,88	21,86
12-Educação	1.078.893,82	22,70	1.293.809,33	21,96	1.134.286,75	19,86
13-Cultura	1.762,20	0,04	4.956,00	0,08	18.228,20	0,32
15-Urbanismo	186.889,62	3,93	180.108,91	3,06	176.214,60	3,09
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,02
20-Agricultura	682.105,46	14,35	698.728,23	11,86	719.803,72	12,61
26-Transporte	540.676,46	11,38	1.073.040,34	18,21	646.795,12	11,33
27-Desporto e Lazer	24.937,24	0,52	23.659,27	0,40	57.067,24	1,00
28-Encargos Especiais	80.588,06	1,70	96.328,52	1,63	104.042,96	1,82
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.752.861,47	100,00	5.892.417,55	100,00	5.710.106,81	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.914.495,22	82,36	4.670.818,24	79,27	5.115.517,74	89,59
Pessoal e Encargos	1.838.215,84	38,68	2.127.802,18	36,11	2.493.661,85	43,67
Contratação por Tempo Determinado	80.717,98	1,70	152.926,64	2,60	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.107.529,99	23,30	1.292.745,02	21,94	1.821.106,06	31,89
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	628,06	0,01	0,00	0,00
Obrigações Patronais	291.365,55	6,13	291.212,35	4,94	434.863,27	7,62
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	117.811,97	2,48	135.907,41	2,31	138.756,04	2,43
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	240.790,35	5,07	254.382,70	4,32	23.792,08	0,42
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	75.144,40	1,32
Juros e Encargos da Dívida	22.144,89	0,47	5.629,54	0,10	7.773,89	0,14
Juros sobre a Dívida por Contrato	22.144,89	0,47	5.629,54	0,10	7.773,89	0,14
Outras Despesas Correntes	2.054.134,49	43,22	2.537.386,52	43,06	2.614.082,00	45,78
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	690,00	0,01	0,00	0,00
Diárias - Civil	68.078,53	1,43	96.128,96	1,63	125.968,89	2,21
Auxílio Financeiro a Estudantes	4.000,00	0,08	25.380,00	0,43	33.815,00	0,59
Material de Consumo	906.142,03	19,07	1.100.545,64	18,68	974.635,31	17,07
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.680,60	0,08	12.616,82	0,21	3.529,25	0,06
Material de Distribuição Gratuita	178.678,20	3,76	204.488,60	3,47	221.824,00	3,88
Passagens e Despesas com Locomoção	3.191,29	0,07	23.839,97	0,40	15.268,33	0,27
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	21.600,00	0,37	47.730,00	0,84

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	67.716,89	1,42	102.295,80	1,74	141.764,15	2,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	634.181,56	13,34	759.121,60	12,88	772.614,69	13,53
Contribuições	65.367,40	1,38	63.282,68	1,07	89.109,78	1,56
Subvenções Sociais	3.600,00	0,08	3.600,00	0,06	3.600,00	0,06
Obrigações Tributárias e Contributivas	53.879,58	1,13	82.412,35	1,40	75.039,61	1,31
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.011,40	0,40	33.914,38	0,58	27.701,84	0,49
Auxílio-Transporte	616,10	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	29.059,74	0,51
Despesas de Exercícios Anteriores	2.797,30	0,06	4.080,77	0,07	52.421,41	0,92
Indenizações e Restituições	8.975,16	0,19	2.740,59	0,05	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	34.218,45	0,72	648,36	0,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	838.366,25	17,64	1.221.599,31	20,73	594.589,07	10,41
Investimentos	812.012,51	17,08	1.180.826,91	20,04	494.816,67	8,67
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	585,00	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29,00	0,00	750,00	0,01	55,00	0,00
Contribuições	7.500,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	365.956,40	7,70	450.802,74	7,65	102.518,37	1,80
Equipamentos e Material Permanente	438.527,11	9,23	728.689,17	12,37	392.243,30	6,87
Inversões Financeiras	9.000,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	9.000,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Inversões Financeiras não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	1,03
Amortização da Dívida	17.353,74	0,37	40.772,40	0,69	40.772,40	0,71
Principal da Dívida Contratual Resgatado	17.353,74	0,37	40.772,40	0,69	40.772,40	0,71
Despesa Orçamentária	4.752.861,47	100,00	5.892.417,55	100,00	5.710.106,81	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	345.601,28
Bancos Conta Movimento	147.632,46
Vinculado em Conta Corrente Bancária	186.066,13
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.902,69
(+) ENTRADAS	7.865.544,65
Receita Orçamentária	5.717.561,57
Receitas Correntes Arrecadadas	5.620.061,57
Receitas de Capital Arrecadadas	97.500,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.523.555,97
Extraorçamentárias	624.427,11
Realizável	123.258,34
Restos a Pagar	178.634,74
Consignações - Entrada	316.407,32
Depósitos de Diversas Origens	5.928,01
Acréscimos Patrimoniais	198,70
(-) SAÍDAS	7.745.703,89
Despesa Orçamentária	5.710.106,81
Despesas Correntes	5.115.517,74

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	594.589,07
Transferências Financeiras Concedidas	1.523.555,97
Extraorçamentárias	512.041,11
Realizável	6.832,82
Restos a Pagar	184.923,20
Consignações - Saída	314.357,08
Depósitos de Diversas Origens	5.928,01
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	465.442,04
Banco Conta Movimento	323.273,47
Bancos Conta Vinculada	142.168,57

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	299.880,48
Vinculado em C/C Bancária	52.118,23
TOTAL	351.998,71

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	462.601,28	466.016,52	Financeiro	197.653,93	193.415,71
Disponível	345.601,28	465.442,04	Depósitos	12.730,73	14.780,97
Bancos Conta Movimento	147.035,55	323.273,47	Consignações	12.730,73	14.780,97
Bancos Conta Vinculada	186.663,04	142.168,57	Restos a Pagar	184.923,20	178.634,74
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.902,69		Obrigações a Pagar	184.923,20	178.634,74
Realizável	117.000,00	574,48			
Créditos a Receber	117.000,00	574,48			
Permanente	4.401.654,59	4.978.880,49	Permanente	141.847,48	102.574,92
Créditos		97.500,00	Débitos Consolidados	141.847,48	102.574,92
Devedores - Entidades e Agentes		97.500,00	Dívidas Renegociadas		24.927,99
Dívida Ativa	5.187,40	8.813,50	Obrigações a Pagar	141.847,48	77.646,93
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.187,40	8.813,50			
Imobilizado	4.396.467,19	4.872.566,99			
Bens Móveis e Imóveis	4.396.467,19	4.872.566,99			
Bens Imóveis	1.922.325,96	1.922.325,96			
Bens Móveis	2.474.141,23	2.950.241,03			
ATIVO REAL	4.864.255,87	5.444.897,01	PASSIVO REAL	339.501,41	295.990,63
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.524.754,46	5.148.906,38
TOTAL	4.864.255,87	5.444.897,01	TOTAL	4.864.255,87	5.444.897,01

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 177.858,36**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	10.647,28
Obrigações a Pagar	167.211,08
TOTAL	177.858,36

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	462.601,28	466.016,52	3.415,24
Passivo Financeiro	197.653,93	193.415,71	4.238,22
Saldo Patrimonial Financeiro	264.947,35	272.600,81	7.653,46

Obs.: A divergência de R\$ 198,70, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 7.653,46) e o Resultado da Execução orçamentária (Superávit de R\$ 7.454,76), refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar contabilizado no exercício de 2009, referente ao empenho nº 1743, concernente a multa que não foi paga por não constar no sistema (prescrito), folhas 380 e 381.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 272.600,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 7.653,46**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 264.947,35** para um superávit financeiro de **R\$ 272.600,81**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.238.415,78
Receita Orçamentária	5.717.561,57
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.523.555,97
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.701,76
Liquidação de Créditos	2.701,76
Despesa Efetiva	6.741.647,08
Despesa Orçamentária	5.710.106,81
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.523.555,97
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	492.015,70
Aquisição de Bens	451.243,30
Desincorporações de Passivos	40.772,40
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	496.768,70
Variações Ativas	5.313.230,66
Interferências Ativas - VAIEO	4.864.255,87
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	125.512,96
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	323.263,13
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	198,70
(-) Variações Passivas	5.185.847,44
Interferências Passivas - VPIEO	4.864.255,87
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	320.091,73
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	1.499,84
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	127.383,22

RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	496.768,70
(+) Resultado Patrimonial-IEO	127.383,22
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	624.151,92
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.524.754,46
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	624.151,92
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.148.906,38

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	141.847,48	141.847,48
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	40.772,40	40.772,40
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPÍEO)	1.499,84	1.499,84
Saldo para o Exercício Seguinte	102.574,92	102.574,92

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	182.619,88	3,78	141.847,48	2,46	102.574,92	1,79

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	197.653,93
Consignações - Entrada	316.407,32
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	5.928,01
Restos a Pagar-Entrada	178.634,74
Consignações - Saída	314.357,08
Depósitos de Diversas Origens - Saída	5.928,01
Restos a Pagar - Saída	184.923,20
Saldo para o Exercício Seguinte	193.415,71

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	210.701,80	4,37	197.653,93	3,46	193.415,71	3,38

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.187,40
Recebimento de Dívida Ativa	2.701,76
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	3.156,46
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	514,70
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	2.656,70
Saldo para o Exercício Seguinte	8.813,50

Obs.: Divergência de R\$ 316,09 entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10, que compõem o Balanço Anual de 2009 (R\$ 2.385,67), e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constante do Anexo 15 (R\$ 2.701,76), conforme restrição contida no item A.8.2.1.1, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	13.929,75	0,25
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.234,93	2,32
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	46.129,78	0,82
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.572,50	0,72
Cota do ICMS	1.495.409,85	26,46
Cota-Parte do IPVA	49.816,29	0,88

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.354,70	0,55
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	67,77
Cota do ITR	1.024,61	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.465,76	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	165,00	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	322,50	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.651.797,16	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.671.045,55
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.050.983,98
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.620.061,57

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	121.396,45
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	121.396,45

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	879.686,52
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	879.686,52

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
*Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	4.963,07
**Despesas realizadas com Recursos de Alienação de Bens (empenhos nºs 438 de R\$ 3.133,80, 439 de R\$ 419,80 e 440 de R\$ 26,40)	3.580,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	8.543,07

***Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 282 a 286, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL	
Especificação	Valor
Transferências de Recursos: FNDE (Fonte 15)	4.963,07
Total	4.963,07

****Fonte:** Dados informados pela Unidade, folhas 368 e 369.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	117.372,45
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo I	9.286,85
**Remuneração de Depósitos Bancários	3.787,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	130.446,39

***Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 282 a 286, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONVÊNIOS RELACIONADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL	
Especificação	Valor
Transferências de Recursos: FNDE (Fonte 15)	52.997,97
Transferência de Convênios: Educação (fonte 22)	64.374,48
Total	117.372,45

****Fonte:** Sistema e-Sfinge, folhas 291.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	121.396,45	2,15
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	879.686,52	15,56
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	8.543,07	0,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	130.446,39	2,31
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	752.919,46	13,32
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (folhas 25)	682,77	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.614.330,20	28,56
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.412.949,29	25,00
Valor acima do Limite (25%)	201.380,91	3,56

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.614.330,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 201.380,91**, representando **3,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	298.064,52
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (folhas 25)	682,77
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	298.747,29
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	179.248,37
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB	244.597,11
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	65.348,74

***Fonte:** Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, folhas 292 a 305.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 244.597,11**, equivalendo a **81,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	298.064,52
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (folhas 25)	682,77
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	298.747,29
95% dos Recursos do FUNDEB	283.809,93
*Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	298.266,23
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	14.456,30

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	298.064,52
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (folhas 25)	682,77
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (folhas 345 e 346)	2.222,75
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (folhas 292 e 306)	1.741,69
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	298.266,23

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
*Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (folhas 345 e 346)	2.222,75
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (folhas 292 e 306)	1.741,69
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	481,06

*Fonte: Dados informados pela Unidade, folhas 292, 306, 345 e 346.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 298.266,23**, equivalendo a **99,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	4.423,39
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (folhas 356 a 367)	4.423,39
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.180.197,26
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	55.491,81
Vigilância Sanitária (10.304)	9.158,27
Vigilância Epidemiológica (10.305)	3.424,54
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.248.271,88

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
*Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	238.106,84
**Remuneração de Depósitos Bancários	2.729,55
***Despesas realizadas com Recursos de Alienação de Bens (empenho nº 1.064 de R\$ 230,47)	230,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	241.066,86

*Obs.: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 533 a 553 e 555, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE	
Especificação	Valor
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	238.106,84
Total	238.106,84

** Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 332.

***Fonte: Dados informados pela Unidade, folhas 339.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.248.271,88	22,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	241.066,86	4,27
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.007.205,02	17,82
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	847.769,57	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	159.435,45	2,82

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.007.205,02**, correspondendo a um percentual de **17,82%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.265.810,33
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.265.810,33

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	227.851,52
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	227.851,52

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	75.144,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	75.144,40

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.620.061,57	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.372.036,94	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.265.810,33	40,32
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.851,52	4,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	75.144,40	1,34
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.418.517,45	43,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	953.519,49	16,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.620.061,57	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.034.833,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.265.810,33	40,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	75.144,40	1,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.190.665,93	38,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE	844.167,32	15,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.620.061,57	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	337.203,69	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.851,52	4,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.851,52	4,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE	109.352,17	1,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
FEVEREIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
MARÇO	1.500,00	14.634,07	10,25
ABRIL	1.500,00	14.634,07	10,25
MAIO	1.500,00	14.634,07	10,25
JUNHO	1.500,00	14.634,07	10,25
JULHO	1.500,00	14.634,07	10,25
AGOSTO	1.500,00	14.634,07	10,25
SETEMBRO	1.500,00	14.634,07	10,25
OUTUBRO	1.500,00	14.634,07	10,25
NOVEMBRO	1.500,00	14.634,07	10,25
DEZEMBRO	1.500,00	14.634,07	10,25

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 277.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.027 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.717.561,57	*226.760,62	3,97

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 277.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 226.760,62**, representando **3,97%** da receita total do Município (**R\$ 5.717.561,57**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	167.284,49	2,96
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.469.878,78	96,86
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	10.277,53	0,18
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.647.440,80	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	406.801,23	7,20
Total das despesas para efeito de cálculo**	406.801,23	7,20
Valor Máximo a ser Aplicado	451.795,26	8,00
Valor Abaixo do Limite	44.994,03	0,80

***Fonte:** Relatório de Contas do exercício anterior.

****Fonte:** Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 406.801,23**, representando **7,20%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.647.440,80**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.027 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
*410.000,00	**186.898,81	45,59

***Fonte:** Balanço Consolidado - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 - Unidade: Câmara Municipal.

****Fonte:** Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 186.898,81**, representando **45,59%** da receita total do Poder (**R\$ 410.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	85.580,00	(237.873,06)	(323.453,06)

Fonte: Relatório Circunstanciado do exercício de 2009, folhas 230.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	29.300,00	46.623,13	17.323,13

Fonte: Relatório Circunstanciado do exercício de 2009, folhas 229.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	875.135,22	815.304,11	(59.831,11)
Até o 2º Bimestre	1.878.637,47	1.666.036,68	(212.600,79)
Até o 3º Bimestre	2.880.101,35	2.671.913,98	(208.187,37)
Até o 4º Bimestre	3.723.364,98	3.454.390,12	(268.974,86)
Até o 5º Bimestre	4.585.213,98	4.567.755,27	(17.458,71)
Até o 6º Bimestre	5.640.080,00	5.717.561,57	77.481,57

Fonte: Sistema e-Sfinge, folhas 279.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São Miguel da Boa Vista instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 413/2003, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeado através da Portaria nº 023, em 02/02/2005, o Sr. Davi Schwerz - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Miguel da Boa Vista encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verifica-se o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação (com exceção da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica previsto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007), pessoal e outros, porém, existem poucas informações sobre o Poder Legislativo.

No Relatório de Controle Interno relativo ao 6º Bimestre/2009 consta:

Nos últimos meses o Controle Interno intensificou as ações nas verificações das Notas Fiscais dos fornecedores, para detectar possíveis irregularidades.

Dessas verificações, constatou-se indícios de irregularidades, as quais foram informadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Comunicação Interna nº 01/2009, de 07-07-2009.

O Chefe do Poder Executivo Municipal tomou todas as providências cabíveis, nomeando Comissão de Sindicância, pelo Decreto nº 62 de 08 de julho de 2009, presidida pela Servidora Ivânia Mari França Martiori.

A Comissão (tomou) todas as medidas necessárias, inclusive contratando profissional para realizar perícia em Notas Fiscais, o que resultou em confirmação de alteração nos documentos fiscais. (Sic)

Após orientação da Assessoria Jurídica, definiu-se encerrar o procedimento de Sindicância e iniciar a Tomada de Contas Especial, que está sendo realizado pela mesma Comissão, conforme documentos anexos. (folhas 204, 214, 215 e 217)

De acordo com a Ata nº 001/2010, em 11 de janeiro de 2010, referida Comissão reuniu-se nas dependências da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista para discussão dos fatos que originaram a instauração do procedimento especial, bem como para decisão acerca da adoção de providências para tramitação do referido processo. Tendo em vista que a perícia realizada por empresa especializada foi conclusiva no sentido de confirmar irregularidades na emissão de notas de combustível e óleos lubrificantes para a frota municipal, emitidas por fornecedor municipal contratado mediante prévio processo licitatório, decidiu preliminarmente pelo indiciamento da empresa fornecedora Posto Charnoski Ltda, dos Funcionários Públicos Municipais e do Prefeito Municipal, que realizam o abastecimento e assinaram as notas fiscais, bem como dos membros da Contadoria, do Setor de Compras e da Tesouraria, que receberam, empenharam e pagaram as despesas sobre referidas Notas Fiscais, folhas 216.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Alterações Orçamentárias

Nr. ato	*Lei autorizativa	Suplementares	Anulações
17/09	669/08	79.351,75	79.351,75
22/09	672/09	220.500,00	123.000,00
42/09	680/09	69.064,90	69.064,90
48/09	682/09	60.000,00	60.000,00
65/09	687/09	40.000,00	40.000,00
75/09	669/08	25.000,00	25.000,00
84/09	696/09	167.127,30	167.127,30
89/09	669/08	61.600,00	61.600,00
98/09	701/09	93.400,00	93.400,00
100/09	669/08	4.000,00	4.000,00
103/09	669/08	8.400,00	8.400,00
106/09	669/08	18.300,00	18.300,00

107/09	669/08	37.000,00	37.000,00
113/09	702/09	17.000,00	17.000,00
115/09	703/09	73.128,27	73.128,27
128/09	669/08	131.691,08	34.191,08
130/09	714/09	37.505,20	37.505,20
Total			948.068,50

Obs.1: A Lei Municipal nº 669/08, de 23/12/2008, refere-se ao Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009;

Obs.2: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Planejamento - Lei Orçamentária Anual - LOA) e de informações da Unidade;

Obs.3: Os Decretos listados acima correspondem a 19,54% dos Decretos abertos no exercício em análise;

Obs.4: Os aspectos analisados nos itens acima, dizem respeito, principalmente, quanto ao aspecto legal.

Constatou-se que o Município de São Miguel da Boa Vista abriu crédito adicional suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 34.191,08. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Sobre o assunto em questão, este Tribunal de Contas exarou a decisão nº 442/2003, referente Processo CON-02/04993296, Parecer COG-050/03, na sessão de 10/03/2003, no qual a Consulente é a Prefeitura Municipal de Concórdia, conforme abaixo transcrito:

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, § 8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

O Decreto emitido para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, está demonstrado abaixo:

DECRETO			VALOR R\$
Nº	DATA	FLS. DOS AUTOS	
128/09	15/12/2009	341/342/343	34.191,08
TOTAL			34.191,08

Isto posto, tem-se a restrição a seguir:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 34.191,08, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

(Relatório n.º 3.262/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

Manifestação do Responsável:

Com referência à restrição apontada no Relatório DMU nº 3.262/2010, efetuamos uma análise em todos os atos de alterações orçamentárias efetuadas pela Administração Municipal, demonstrados nas fls. 43 e 44 do referido relatório.

A análise foi realizada comparando-se os dados enviados via sistema e-Sfinge com os atos físicos em poder da administração, através da qual constatamos que ao lançar o fundamento legal do Decreto nº 128/09 no Sistema Orçamentário, foi informado erroneamente como sendo a Lei nº 669/08 – Lei Orçamentária Anual para 2009. Todos os demais atos feitos estão corretos. Em anexo cópia da Tela gerada pelo sistema Betha Sapo.

A Lei Municipal que deu suporte legal ao Decreto nº 128/09 é a Lei Ordinária nº 708, de 03 de dezembro de 2009, através da qual se procedeu a abertura de um crédito adicional no montante de R\$ 131.691,08, sendo que, para dar cobertura orçamentária ao valor de R\$ 97.500,00 foi utilizado um provável excesso de arrecadação (Convênio Federal não previsto) e os restantes R\$ 34.191,08 foi efetuado reduções orçamentárias em diversos órgãos da administração municipal. Em anexo cópia da Lei Ordinária nº 708/2009.

Assim sendo, a administração municipal, através do Setor de Contabilidade, reconhece o erro quando do lançamento das reduções orçamentárias realizadas no Fundo Municipal de Saúde, mas reafirma que em nenhum momento o ato foi intencional, e sim, tratar-se de um erro, que nós, seres humanos, estamos sujeitos a qualquer momento.

Estes são os esclarecimentos que julgamos necessários face à restrição apontada pelos técnicos desta Egrégia Corte de Contas no Relatório nº 3.262/2010.

Diante das breves considerações trazidas aos autos, requer-se que Vossa Excelência acate as alegações de defesa ora apresentadas, dando como sanada a presente restrição, pois nenhuma alteração orçamentária foi realizada em desacordo com o estabelecido no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Considerações da Instrução:

Em resposta, o Justificante informou e demonstrou documentalmente que houve equívoco sobre o fundamento legal do Decreto nº 128/09, de 15/12/2009, haja vista que a Unidade lançou indevidamente no Sistema Orçamentário, via Sistema e-Sfinge, a Lei Municipal nº 669/08 - Lei Orçamentária Anual para 2009, quando o embasamento correto é a Lei Ordinária nº 708/09, de 03 de dezembro de 2009, folhas 450 a 458.

Em análise a Lei Municipal nº 708, verifica-se a regularidade do Decreto nº 128/09, emitido para abertura de créditos adicionais suplementares, objeto deste apontamento. Porém, ressalta-se que a Unidade deve informar corretamente os Decretos com suas Leis autorizativas, evitando anotação desta natureza.

Em face do exposto, fica sanada a presente restrição.

A.8.2 - Exame do Balanço Anual

A.8.2.1 - Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.2.1.1 - Divergência de R\$ 316,09 entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10, que compõem o Balanço Anual de 2009 (R\$ 2.385,67), e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constante do Anexo 15 (R\$ 2.701,76), em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme apurado pela Instrução nos itens **A.2.2.5** e **A.4.5**, deste Relatório, e demonstrado na Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e também, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, do Balanço Consolidado, o Município de São Miguel da Boa Vista, no exercício de 2009, apresentou arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de R\$ 2.385,67, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais (Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15), a título de cobrança da Dívida Ativa foi de R\$ 2.701,76. Desta forma, resta evidenciada divergência na

importância de R\$ 316,09, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório n.º 3.262/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1.1)

A.8.2.2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.2.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 5.100,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 6.960.659,47 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 6.965.759,47, contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64

O Município de São Miguel da Boa Vista, registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, o valor de R\$ 6.960.659,47 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 5.640.080,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 669/2008, de 23/12/2008, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações da ordem de R\$ 2.528.044,10, menos anulações de dotações no valor de R\$ 1.202.364,63), tem-se o montante de R\$ 6.965.759,47. Desta forma, resta evidenciada uma diferença de R\$ 5.100,00, em descumprimento aos preceitos legais da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Relatório n.º 3.262/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.2.1)

A.8.2.2.2 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 392,70 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de São Miguel da Boa Vista utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, cujo Decreto encontra-se abaixo especificado, folhas 275 e 276, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
082/2009	18/09/2009	392,70
TOTAL		392,70

Sobre a utilização da Reserva de Contingência, este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

(Relatório n.º 3.262/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.2.2)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2009 do Município de São Miguel da Boa Vista**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, todas relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Divergência de R\$ 316,09 entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10, que compõem o Balanço Anual de 2009 (R\$ 2.385,67), e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15 (R\$ 2.701,76), em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2.1.1);

A.2. Divergência da ordem de R\$ 5.100,00, entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 6.960.659,47 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 6.965.759,47, contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2.2.1);

A.3. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 392,70 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.2.2.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo o acompanhamento e comunicação a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno constantes no **item A.7**, deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00190568**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em/11/2010.

Gelson Luiz Pinheiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em/11/2010.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO.

Em/11/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

*** Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para o Ensino Fundamental e/ou sem classificação em programa específico:**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
1	1908	09/10/2009	ADILSON FLORES DE SOUZA	3.050,00	3.050,00	3.050,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ACOMPANHAMENTO DE 09 BRINQUEDOS INFLAVEIS E DESMONTAVEIS PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL N.º 695/2009.
1	2116	19/11/2009	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE MODELO	2.700,00	2.700,00	2.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE MODELO, REFERENTE A ALUNOS DO MUNICIPIO: Sidnei Frank, Gerson Ciqueira e Cleberson Ledur, CFE LEI MUNICIPAL Nº634/2008.
1	1907	09/10/2009	AUGUSTO JACOBSEN	575,00	575,00	575,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO MECÂNICA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL N.º 695/2009.
1	1902	09/10/2009	CLAUDIO CESAR KOCH ME	414,85	414,85	414,85	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA,

							CFE. LEI MUNICIPAL N.º 695/2009.
1	2041	30/10/2009	I.N.S.S.	115,00	115,00	115,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO INSS PARTE PATRONAL DE AUGUSTO JACOBSEM REFERENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO MECÂNICA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL N.º 695/2009.
1	2039	30/10/2009	I.N.S.S.	610,00	610,00	610,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGTO DE INSS PARTE PATRONAL DE ADILSON FLORES DE SOUZA REFERENTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ACOMPANHAMENTO DE 09 BRINQUEDOS INFLAVEIS E DESMONTAVEIS PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL N.º 695/2009.
1	1903	09/10/2009	IVONE MARIA PICCOLI ME	1.250,00	1.250,00	1.250,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE PICOLÉS E SORVETES, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL N.º 695/2009.
1	1905	09/10/2009	MARIZA T.P. ZIMERMANN ME	214,50	214,50	214,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBONS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL N.º 695/2009.
1	1906	09/10/2009	NILSON JACOB STIELER - ME	357,50	357,50	357,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA, CFE. LEI MUNICIPAL

							N.º 695/2009.
--	--	--	--	--	--	--	---------------

Total VI. Pago (R\$): 9.286,85 **de** 9.286,85
Total VI. Liquidado (R\$): 9.286,85 **de** 9.286,85
Total VI. Empenho (R\$): 9.286,85 **de** 9.286,85
Total de Registros: 9 **de** 9